



14º ECECON

Encontro Catarinense
de Estudantes de
Ciências Contábeis

Certificado

Certificamos que foi apresentado, em forma de banner, o artigo **"ELABORAÇÃO DE UM COMPARATIVO PARA EVIDENCIAR A FORMA MENOS ONEROSA DE TRIBUTAÇÃO EM UMA EMPRESA DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE FLORIANÓPOLIS/SC"**, dos autores **Flávio Marques de Souza** e **Sérgio Murilo Petri**, no 14º Encontro Catarinense de Estudantes de Ciências Contábeis – ECECON, realizado nos dias 19 e 20 de setembro de 2016, em Florianópolis.

Florianópolis, setembro de 2016.


Marcello Alexandre Seemann
Presidente do CRCSC


Adilson Pagani
Presidente da Comissão Organizadora do
14º Encontro Catarinense de Estudantes
de Ciências Contábeis

Realização:



A ASSESC faz parte do grupo Estácio





14º ECECON
Encontro Catarinense
de Estudantes de
Ciências Contábeis

19^o20 setembro 2016
Centro de Cultura e Eventos da UFSC
Florianópolis/SC



ELABORAÇÃO DE UM COMPARATIVO PARA EVIDENCIAR A FORMA MENOS ONEROSA DE TRIBUTAÇÃO EM UMA EMPRESA DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE FLORIANÓPOLIS/SC.

Flávio Marques de Souza

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)
flaviomarques2@hotmail.com

Sérgio Murilo Petri

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)
smpetri@gmail.com

Resumo

O pagamento de tributos é dever do cidadão, é também dever do Estado informar onde os recursos são aplicados. Nas empresas brasileiras há a incidência de uma gama de impostos e contribuições que possuem a finalidade de agregar ao país econômica e financeiramente. Para o recolhimento desses tributos existem diferentes regimes de tributação, todavia, para saber qual o regime mais adequado para uma empresa é necessário ter o conhecimento necessário para a aplicação de um planejamento tributário efetivo. Este trabalho tem como objetivo geral apresentar um comparativo a fim de evidenciar qual o melhor regime tributário aplicado numa empresa de representação comercial da cidade de Florianópolis/SC, levando em consideração a legislação do Lucro Presumido e a legislação do Simples Nacional, visando o regime tributário que gera o menor desembolso para a empresa. Além dos estudos com base no presente é efetuado simulações que servem de previsão no caso de a empresa optar por um ou outro determinado regime tributário. A metodologia aplicada foi o levantamento de dados com base em informações disponibilizadas pela empresa de estudo. Na conclusão deste trabalho tem-se como resultado que o regime de tributação do Simples Nacional, aplicado na empresa estudada e levando em considerações as suas particularidades, é o menos oneroso em mais de 70% numa das situações propostas.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. Lucro Presumido. Simples Nacional.

Área Temática: Planejamento Tributário

Realização:





14º ECECON
Encontro Catarinense
de Estudantes de
Ciências Contábeis

1920 setembro 2016
Centro de Cultura e Eventos da UFSC
Florianópolis/SC



1 INTRODUÇÃO

O pagamento de tributos é um dever do cidadão. É também um dever do Estado informar para onde vão os recursos recolhidos. Esses recursos são fundamentais para promover o crescimento econômico e o desenvolvimento social do País. O dinheiro pago em tributos é utilizado diretamente pelo Governo Federal, parte considerável retorna aos estados e municípios para ser aplicada nas suas administrações. (Receita Federal do Brasil, 2016).

No Brasil as obrigações tributárias impostas às empresas, com as finalidades citadas de manutenção dos serviços oferecidos pelas entidades públicas, cada vez mais constituem um fator importante na administração de uma empresa, seja ela de grande ou pequeno porte. (Receita Federal do Brasil, 2015).

O sistema de pagamento de impostos, taxas e contribuições brasileiro é regulado pela Constituição Federal, pelo Código Fiscal Brasileiro, por leis complementares, pelas leis ordinárias por resoluções do senado, pelas leis estaduais e municipais (SEBRAE, 2015).

Para arrecadar todas as obrigações tributárias devidas, que são fundamentais para o desenvolvimento do país, existem diferentes regimes de tributação desenvolvidos pelo governo, que servem para reconhecer e apurar os valores, da forma mais equilibrada possível, devidos às empresas. (Receita Federal do Brasil, 2005).

Com a aprovação da LC 147/2014, que entrou em vigor em 2015, alterando a LC 123 de 2006, Lei do Simples Nacional, houve a regulamentação e inclusão de mais atividades econômicas nesse regime de tributação, dentre elas a prestação do serviço de representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros.

Diante do exposto, é traçado o seguinte problema de pesquisa: *Qual o regime tributário é menos oneroso entre o Lucro Presumido e o regime simplificado de tributação – Simples Nacional para uma empresa de representação comercial do município de Florianópolis?*

A manutenção de ferramentas e estudos que proporcionem, para as empresas, serem prudentes, corretas e corretivas para com o recolhimento de tributos se torna cada vez mais necessário. Entretanto, saber qual o melhor regime de tributação deve ser utilizado numa empresa não é um trabalho simples, é função de um profissional capacitado, como contador, aplicar seus conhecimentos e buscar por meio de toda legislação o mais adequado regime tributário aplicar em determinada empresa.

Portanto, o objetivo deste trabalho é apresentar, através da comparação, a forma menos onerosa de tributação para uma empresa de representação comercial do município de Florianópolis, tendo como base os tributos e contribuições incidentes, comparando-os na aplicação da legislação do Lucro Presumido e do regime simplificado de tributação – Simples Nacional. Para o alcance do objetivo geral são traçados objetivos específicos como aplicar os regimes de tributação do Lucro Presumido e do Simples Nacional na empresa de estudo, verificar os seus reflexos nos tributos e contribuições incidentes (PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, ISS, GPS e FGTS); efetuar cálculos e comparar as diferentes possibilidades as quais a empresa está submetida, como alteração na sua estrutura de funcionários buscando evidenciar o regime tributário menos oneroso para a empresa com base nos cálculos efetuados.

Estudos nessa área se justificam pelo fato do Brasil incorrer num alto nível de tributação, sendo o país com a maior carga tributária da América Latina, conforme MOREIRA (2015). Deste modo, um planejamento tributário pode ser considerado uma ferramenta fundamental para reduzir o recolhimento dos tributos, dentro da elisão fiscal, incorporando as

Realização:





14º ECECON
Encontro Catarinense
de Estudantes de
Ciências Contábeis

19^o20 setembro 2016
Centro de Cultura e Eventos da UFSC
Florianópolis/SC



empresas em um cenário mais igualitário e contribuindo com sua saúde financeira.

Segundo Huck (1997), evasão e elisão fiscal são fenômenos sociais que coexistem com a figura do imposto, não importando o grau de desenvolvimento econômico ou cultural do povo, pois o objetivo de sempre pagar menos impostos é uma constante na sociedade.

Assim, a definição do adequado regime tributário pode ser considerado uma ferramenta fundamental para reduzir o recolhimento dos tributos, dentro do que a legislação permite, incorporando as empresas em um cenário mais igualitário e contribuindo com sua saúde financeira.

A fim de facilitar o entendimento do tema proposto, o presente trabalho é dividido conforme os seguintes capítulos:

A primeira seção introduz o assunto expondo o tema e o problema de pesquisa que servem de guia para o entendimento do assunto estudado. Após esses itens são traçados os objetivos, geral e específico, a metodologia aplicada e a delimitação tomada deste estudo. A segunda seção aborda a fundamentação teórica do objeto pesquisado, portanto, evidencia toda a teoria estudada a qual é base da realização dos estudos aqui evidenciados. A terceira seção evidencia os cálculos do estudo, diferenciando os regimes de tributação do Lucro Presumido e do Simples Nacional. E finalmente a quarta seção são apresentadas as considerações finais, evidencia o alcance dos objetivos, dita as limitações tomadas e descreve recomendações para trabalhos futuros.

2 METODOLOGIA DA PESQUISA

Relativo à estratégia metodológica desta pesquisa, com base em seu objetivo, o trabalho é do tipo descritiva, que conforme o conhecimento de Gil (2002):

“tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis...pesquisas deste tipo são as que se propõem a estudar o nível de atendimento dos órgãos públicos de uma comunidade, as condições de habitação de seus habitantes, o índice de criminalidade que aí se registra etc...As pesquisas descritivas são, juntamente com as exploratórias, as que habitualmente realizam os pesquisadores sociais preocupados com a atuação prática. São também as mais solicitadas por organizações como instituições educacionais, empresas comerciais, partidos políticos etc. Geralmente assumem a forma de levantamento”.

A abordagem utilizada é um levantamento elaborado com base numa empresa de Florianópolis/SC. A pesquisa é do tipo bibliográfica, pois é desenvolvida com material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos, conforme explica GIL (2002). Os dados coletados para a pesquisa foram extraídos das demonstrações contábeis, bem como da contabilidade fiscal da referida empresa.

Esta pesquisa, também se apresenta de forma qualitativa, pois conforme explica Richardson (1999), pois não emprega um instrumental estatístico como base do processo de análise de um problema. Por fim, os dados de cunho teórico referencial da legislação pertinente, dos sítios eletrônicos do governo e materiais de apoio oriundos de diferentes instituições de

Realização:





14º ECECON
Encontro Catarinense
de Estudantes de
Ciências Contábeis

19^o20 setembro 2016
Centro de Cultura e Eventos da UFSC
Florianópolis/SC



ensino do país.

2.1 INSTRUMENTOS UTILIZADOS

Os dados considerados são trazidos de um levantamento bibliográfico, logo, são dados reais da empresa no que contempla seus faturamentos, número de colaboradores (empregados e sócios), entretanto, quando mencionado é utilizado, para melhor compreensão e alcance dos objetivos, hipóteses de modificação na estrutura de pessoal da empresa.

A empresa de estudo, é a XYZ, uma empresa real, porém com seu nome mantido em sigilo. Uma microempresa que tem sede e estabelecimento no município de Florianópolis/SC deste sua constituição. Desenvolve a atividade econômica, conforme contrato social, no ramo de representação comercial. Ela conta no desempenho de suas atividades, apenas com os seus dois sócios. É administrada pelo único sócio-administrador, e não possui funcionários registrados, sendo para fins de folha de pagamento, a incidência apenas de Pró-labore a este único sócio-administrador. Destaca-se o fato de que a partir de dezembro de 2015 o mesmo sócio pró-laborista terá sua remuneração reduzida para R\$ 1.000,00.

A empresa vem sendo tributada pelo Lucro Presumido. Com a alteração da Lei do Simples Nacional, representação comercial passa a poder ser tributada pelo anexo VI desta Lei. Com essa alteração há a intenção de estudo a fim de verificar se a troca de regime tributário oneraria menos a empresa.

2.2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para a aplicação dos cálculos realizados foi feita a coleta das informações juntamente com a empresa de estudo, buscando através dos documentos contábeis e fiscais dos anos de 2014 e 2015 as informações necessárias. Em paralelo, as informações de estrutura de pessoal foram buscadas nos resumos das folhas de pagamento dos mesmos períodos. Em entrevista realizada com o sócio-administrador da empresa, no começo de 2015, sem aplicação de questionários, soube-se que a mesma pensava futuramente em contratar ao menos um funcionário, foi destaque nesta parte a decisão de baixar o valor do pró-labore pago ao sócio-administrador a partir de dezembro de 2015.

O tratamento dos dados foi com base na segregação das informações já contabilizadas e evidenciadas, bem como dos montantes pagos de tributos pelo regime tributário o qual a empresa vinha sendo aplicada, o Lucro Presumido. Conjuntamente, os dados de faturamentos dos livros fiscais foram destacados para que fossem aplicados ao método do Simples Nacional, para posterior comparativo.

A tabulação das informações se deu primeiramente buscando evidenciar a permanência da empresa de estudo no regime tributário do Lucro Presumido, evidenciando, portanto, a tabela de presunção do lucro e posterior aplicação dos cálculos pertinentes, bem como a aplicação dos cálculos referente a folha de pagamento. Posteriormente as tabelas apresentam os resultados encontrados na aplicação do regime do Simples Nacional, tanto sob os faturamentos como na estrutura de pessoal. A análise dos dados buscou apresentar, nas diferentes situações em que a empresa se encontra ou poderá se encontrar, em qual regime tributário ela seria menos onerada.

Realização:





14º ECECON
Encontro Catarinense
de Estudantes de
Ciências Contábeis

1920 setembro 2016
Centro de Cultura e Eventos da UFSC
Florianópolis/SC



3 REFERENCIAL TEÓRICO

Antes da aplicação do estudo é necessário conhecer alguns dos elementos fundamentais que asseguram toda a base teórica da pesquisa elaborada, visando garantir a fidelidade do conteúdo com a legislação que rege o país hoje.

Nessa seção do trabalho, portanto, são apresentados alguns conceitos e definições pertinentes sobre tributos e contribuições, a diferenciação dos portes empresariais, os regimes de tributação utilizados nessa pesquisa e alguns itens importantes dentro do planejamento tributário, que são fundamentais e complementares à pesquisa, com a finalidade de dar sustentação aos resultados alcançados ao final deste estudo.

3.1 TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

A União, conforme os poderes atribuídos pela CF/88 instituiu por meio do Decreto 4.524, 17 de dezembro de 2002, o Programa de Integração Social (PIS) e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) para as pessoas jurídicas de direito privado.

O PIS/PASEP, conforme a LC nº 7/1970 é destinado a promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas, e a COFINS, conforme a LC nº 70/1991 são destinadas exclusivamente às despesas com atividades fins das áreas de saúde, previdência e assistência social. Têm como fato gerador toda receita auferida pela entidade bem como a folha de salários das empresas relacionadas no art. 9º deste mesmo decreto.

O imposto de renda (IR), regulamentado pelo Decreto 3.000 de 1999, é cobrando tanto de pessoas físicas (IRPF) quanto de pessoas jurídicas (IRPJ). A sua finalidade é de suprir serviços públicos federais, estaduais e municipais, tais como programas de saúde, educação, desenvolvimento social, obras de infraestrutura, cultura e esportes, também o salário de todos aqueles investidos em cargos públicos. Conforme explica a Receita Federal (2016), os contribuintes sujeitos ao pagamento do IRPJ, devem apurar o IRPJ com base no lucro, que pode ser real, presumido ou arbitrado.

No Simples Nacional, como o sistema é um regime compartilhado que abarca as contribuições de todos os entes federados, a cobrança do Imposto de Renda devido às empresas é feito com base na tabela a qual se enquadra o contribuinte, encontrando assim a alíquota devida e aplicando sobre o faturamento mensal.

Conforme a Lei 7.689/1988 que institui a cobrança da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para as pessoas jurídicas define que a finalidade dessa contribuição é o financiamento da Seguridade Social. A sua base de cálculo é o lucro líquido das entidades antes da provisão para o Imposto de Renda.

Conforme a Receita Federal (2016) estão sujeitas ao pagamento da CSLL as pessoas jurídicas e as pessoas físicas a elas equiparadas, domiciliadas no País. A alíquota da CSLL é de 9% (nove por cento) para as pessoas jurídicas em geral, e de 15% (quinze por cento), no caso das pessoas jurídicas consideradas instituições financeiras, de seguros privados e de capitalização. A apuração da CSLL deve acompanhar a forma de tributação do lucro adotada

5

Realização:





14º ECECON
Encontro Catarinense
de Estudantes de
Ciências Contábeis

19^o setembro 2016
Centro de Cultura e Eventos da UFSC
Florianópolis/SC



para o IRPJ.

A contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Nacional (INSS) tem como fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente. A legislação pertinente ao recolhimento da contribuição ao INSS é a Lei 8.212/1991 que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui seu plano de custeio.

O recolhimento do INSS, conforme o art. 195, I, nas alíneas *a*, *b* e *c* da CF/88, é recolhido do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe presta serviço, mesmo sem vínculo empregatício, da receita ou o faturamento, e o lucro. Os percentuais devidos estão dispostos no art. 22, I, da Lei n. 8.212/91.

No Simples Nacional é atribuída apenas a parte descontada da folha de pagamento dos funcionários. Essa desoneração afeta a parte patronal que as empresas optantes pelo Simples Nacional são dispensadas de recolher, única exceção são as empresas optantes pelo Simples Nacional que são tributadas pelo Anexo IV, conforme o portal do Simples (2016).

Regulamentado por Decretos municipais, o imposto sobre serviços (ISS), principal imposto pago pelas empresas aos municípios, deve ter sempre que possível caráter pessoal e será graduado conforme a capacidade econômica do contribuinte, conforme descrito na Constituição Federal de 1988 no seu Art. 145, I, §1º.

A Lei Complementar 116/2003 sancionada pelo Congresso Nacional é a lei maior, porém cada município estabelece seu Decreto para que o ISS seja cobrado conforme as atribuições do município. Em Florianópolis, o Decreto que regula o Imposto Sobre Serviços é o D2154/2003. O Fato gerado do Imposto Sobre Serviços é a prestação de serviços, mesmo que não seja a atividade fim do prestador, constantes na lista anexa da LC 116/2003.

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) foi instituído pela Lei nº 5.107, de 13/09/66. Formado por depósitos mensais, efetuados pelas empresas nominalmente aos seus empregados, de forma geral, o seu valor corresponde ao percentual de 8% sobre as remunerações que lhes são ou devidas. A Caixa Econômica Federal é, por atribuição da Lei 8.036/1990, o banco Agente Operador dos recursos do FGTS, e por sua definição, tem-se que o FGTS foi criado com o objetivo de proteger o trabalhador demitido sem justa causa, mediante a abertura de uma conta vinculada ao contrato de trabalho na qual os empregadores depositam o valor correspondente a 8% do salário de cada funcionário.

3.2 EMPRESAS QUANTO AO PORTE EMPRESARIAL

O porte empresarial é definido como sendo a categoria a qual a empresa se enquadra conforme seu faturamento, partindo da Microempresa, que possui faturamento bruto de até R\$ 360.000,00 ao ano, até as sociedades de grande porte que possuem faturamento bruto anual superior a R\$ 300.000.000,00; para ser enquadrado como Sociedade de Grande Porte também se deve atentar ao valor do Ativo total da empresa, que deve ser superior a R\$ 240.000.000,00.

Conforme a Lei do Simples Nacional, L123/2006 considera-se microempresa a

Realização:





14º ECECON
Encontro Catarinense
de Estudantes de
Ciências Contábeis

19 e 20 setembro 2016
Centro de Cultura e Eventos da UFSC
Florianópolis/SC



sociedade empresarial, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário individual que, devidamente registrados nos seus respectivos órgãos de registros, faturem anualmente receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00. Empresas que iniciam suas atividades durante o ano-calendário têm seus faturamentos calculados proporcionalmente aos meses em que exercem as atividades até completar os 12 meses, o mesmo cálculo proporcional é aplicado para as Empresas de Pequeno Porte EPP.

Conforme a Lei do Simples Nacional, L123/2006 considera-se empresa de pequeno porte a sociedade empresarial, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário individual que, devidamente registrados nos seus respectivos órgãos de registros, faturem anualmente receita bruta maior que R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00. As sociedades de grande porte, conforme a Lei 11.638/2007 que altera a Lei das S.A, traz que as SGP são a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

3.3 REGIMES TRIBUTÁRIOS

Os regimes tributários existem para diferenciar e melhor equiparar o montante devido ao Estado pelas entidades empresariais em tributos. As pessoas jurídicas se equiparam as pessoas físicas e, portanto cobrar tributos também das pessoas jurídicas é uma forma inteligente de garantir recursos ao Estado, uma vez que se a tributação incidisse apenas ao nível de pessoas físicas, a manutenção dos custos da administração pública seria praticamente inviável muito onerosa, conforme informa a Receita Federal (2005).

No Brasil tem-se a incidência de quatro regimes tributários, o Simples Nacional, o Lucro Presumido e o Lucro Real e ainda o Lucro Arbitrado, dos quais os dois primeiros são abordados nesta pesquisa e são apresentados a seguir. O Simples Nacional previsto na LC nº 123 de 2006, é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos, ou seja, ele abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), segregados por anexos (tabelas) que contém suas respectivas alíquotas de incidência do imposto.

É administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios. Para ser optante do Simples Nacional, a entidade empresarial precisa enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, além de cumprir os requisitos previstos na legislação, conforme explica a Receita Federal (2016).

A sistemática de tributação do Lucro Presumido é regulamentada pelo RIR, D3000/1999, nos seus artigos 516 a 528, os quais ditam que o Lucro presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do imposto de renda e da CSLL das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário e que no ano-calendário anterior tiveram faturamento bruto igual ou inferior a R\$ 24.000.000,00.

Para o seu cálculo, os percentuais incidentes são aplicados sobre a Receita Bruta das empresas, gerando assim uma base de cálculo que é o lucro presumido dessas empresas. No

Realização:





14º ECECON
Encontro Catarinense
de Estudantes de
Ciências Contábeis

19^o20 setembro 2016
Centro de Cultura e Eventos da UFSC
Florianópolis/SC



lucro presumido apurado são aplicados os percentuais correspondentes ao Imposto de Renda e Contribuição Social. Os valores correspondentes a PIS e COFINS são calculados diretamente sobre a Receita bruta, uma vez que essa é sua base de cálculo.

3.4 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento tributário é, conforme explica Nóbrega (2012), “a atividade preventiva que estuda, prepara e orienta a atividade empresarial de modo a obter dentro de parâmetros legais maiores economia tributária e fiscal [...], e deve ser muito bem elaborado, pois temos uma enorme carga tributária em nosso país, e pode trazer para a empresa um enorme desfalque no orçamento, ou multas por um não cumprimento do dever tempestiva e corretamente.”.

Na aplicação do planejamento tributário é importante ressaltar a diferença entre elisão fiscal e evasão fiscal. Entretanto, a correta definição dos termos ainda não é clara, pois conforme ressalta o IBPT (2015) “Na Doutrina nacional não existe uma definição unânime tanto para elisão, como também para a evasão fiscal sendo que os autores que tratam do tema não são concordantes em diversas definições.”.

Relacionado ao assunto é de grande importância a diferenciação de fraude e erro que toma como preceito a intenção de cometer a distorção causada pela informação não fidedigna. A diferenciação de fraude e erro segundo a NBC TA 240 é de que a “Fraude é o ato intencional de um ou mais indivíduos da administração, dos responsáveis pela governança, funcionários ou terceiros, que envolva dolo para obtenção de vantagem injusta ou ilegal”, de modo então que o erro é o ato que seja capaz de produzir o mesmo resultado da fraude, entretanto sua feição não é planejada, mas sim praticada por imperícia, incompetência ou demais fatores que não atribuam intenção ao fato do erro existir.

3.5 ESTUDOS ANTERIORES

O estudo sobre planejamentos tributários e demais ferramentas capazes de trazer para as empresas benefícios econômicos são recorrentes e trazem contribuições importantes para o entendimento sob as diferentes perspectivas.

Pilati, Theiss e Fonseca (2015), buscaram realizar a identificação de situações de elisão e evasão fiscal, com foco nos contadores no estado de Santa Catarina. O estudo teve o objetivo de verificar se os contadores se valiam por meio lícitos ou ilícitos na aplicação do planejamento tributário, verificando a qualidade e o conhecimento do profissional em tais práticas, ou seja, buscando evidenciar se os procedimentos aplicados pelos profissionais da contabilidade eram na essência evasivos ou elisivos.

Barros e Souza (2008) aplicaram um planejamento tributário em empresas prestadoras de serviços para verificar qual o melhor método de tributação entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional, e concluíram que as empresas obtiveram vantagem no Simples Nacional em comparação ao Lucro Presumido nas atividades abrangidas pelo Anexo III.

Santos e Oliveira (2008) buscaram evidenciar se um planejamento tributário bem

Realização:





14º ECECON
Encontro Catarinense
de Estudantes de
Ciências Contábeis

19^o20 setembro 2016
Centro de Cultura e Eventos da UFSC
Florianópolis/SC



aplicado seria capaz de reduzir o pagamento de tributos federais de uma empresa optante pelo Lucro Real. O resultado obtido com a pesquisa foi de que independentemente do tamanho da empresa, um bom planejamento tributário é essencial e capaz de reduzir o pagamento de tributos federais se uma empresa optar pela tributação baseada no Lucro Real.

Costa e Rosa (2011) Realizaram uma pesquisa sobre o assunto de Planejamento Tributário, identificando a possível minimização do pagamento dos tributos confrontando o Lucro Real do Lucro Presumido. O estudo foi amplo, porém focando na aplicação do estudo numa editora, as conclusões alcançadas pelos autores foi de que na confrontação do Lucro Real com o Lucro Presumido, este último acabou sendo mais vantajoso.

Na aplicação do estudo tributário todas as variáveis devem ser levadas em consideração, entretanto, é próprio do planejamento que o mesmo seja aplicado diretamente ao caso de cada entidade em específico, pois qualquer mudança de cenário pode tornar todo o planejamento inadequado.

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Nesta seção, portanto, são apresentados os cálculos dos diferentes regimes tributários, sob as diferentes possibilidades que a empresa apresenta. A não alteração quanto à composição da folha de pagamento, ou a contratação, de pelo menos de um funcionário.

4.1 APRESENTAÇÃO DOS DADOS

Nas tabelas a seguir, são apresentados os cálculos dos tributos incidentes sobre a empresa, sob a ótica da tributação do Lucro Presumido considerando os dados reais da empresa, sem qualquer estimativa de mudança no seu cenário real.

4.1.1 LUCRO PRESUMIDO – SITUAÇÃO ATUAL

Na Tabela 1 é apresentado o resultado dos cálculos dos impostos sob a ótica do Lucro Presumido. O IRPJ e a CSLL possuem incidência trimestral com presunção de lucro de 32% sobre o faturamento da empresa, e percentuais de 15% e 9% respectivamente sobre essa presunção. Os cálculos são feitos com base no faturamento acumulado trimestralmente, portanto o IRPJ e a CSLL são referente às competências de março, junho, setembro e dezembro do ano de 2015.

Os demais tributos, PIS, COFINS e ISS têm como base de cálculo o faturamento mensal sem qualquer presunção de lucro, as alíquotas de incidência desses tributos e seus respectivos montantes estão evidenciados a seguir:

Realização:





14º ECECON
Encontro Catarinense
de Estudantes de
Ciências Contábeis

19^o20 setembro 2016
Centro de Cultura e Eventos da UFSC
Florianópolis/SC



Tabela 1 – Tributação no Lucro Presumido

Período	IRPJ - 15%	CSLL - 9%	PIS - 0,65 %	COFINS 3 %	ISS - 2,5%	Imposto total a recolher
jan/15			R\$20,50	R\$94,62	R\$78,85	R\$193,97
fev/15			R\$53,93	R\$248,91	R\$207,42	R\$510,26
mar/15	R\$ 1.353,97	R\$ 812,38	R\$ 108,92	R\$502,70	R\$418,92	R\$ 3.196,89
abr/15			R\$55,51	R\$256,21	R\$213,51	R\$525,23
mai/15			R\$33,02	R\$152,40	R\$127,00	R\$312,42
jun/15	R\$653,77	R\$ 392,26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.046,04
jul/15			R\$6,17	R\$28,46	R\$23,72	R\$ 58,34
ago/15			R\$22,38	R\$103,30	R\$86,09	R\$211,77
set/15	R\$503,76	R\$ 302,26	R\$39,67	R\$183,09	R\$152,57	R\$ 1.181,35
out/15			R\$64,47	R\$297,58	R\$247,98	R\$610,03
nov/15			R\$8,41	R\$38,83	R\$32,36	R\$ 79,61
dez/15	R\$612,56	R\$ 367,53	R\$10,06	R\$46,44	R\$38,70	R\$1.075,29
						R\$9.001,19

Fonte: Dados da Pesquisa (2016)

O faturamento anual da empresa esteve na média de R\$ 5.400,00 aproximadamente, ressaltando que no mês de junho/2015 a empresa não teve faturamento, por esse motivo que os tributos com incidências mensais, referente esse mês, estão zerados.

O montante pago pela empresa no ano, dados referentes a 2015, foi de R\$ 9.001,19, no tocante aos tributos e contribuições federais e municipais devidos. Na competência junho de 2015 observamos que o montante devido é composto apenas pelos valores de IRPJ e CSLL, uma vez que neste mês o faturamento foi zero.

Abaixo, na Tabela 2 – Folha de Pagamento - Lucro Presumido, encontra-se o custo com folha de pagamento. Nesse primeiro momento a empresa dispõe apenas de seu pró-laborista, logo, o custo com tributos se resume aos 20% cobrados referentes ao INSS – GPS.

Durante o ano os valores do pró-labore retirados pelo sócio-administrador foram de R\$ 2.000,00, entretanto a partir de dezembro de 2015, o mesmo diminuirá em R\$ 1.000,00.

Realização:





14º ECECON
Encontro Catarinense
de Estudantes de
Ciências Contábeis

1920 setembro 2016
Centro de Cultura e Eventos da UFSC
Florianópolis/SC



Tabela 2 – Folha de Pagamento - Lucro Presumido

Período	Folha de Salários Mensal		INSS - 20%	FAP - 5,8%	RAT - 1%	Total da Folha
	Salários	Pró-Labore				
jan/15		R\$ 2.000,00	R\$ 400,00	0	0	R\$400,00
fev/15		R\$ 2.000,00	R\$ 400,00	0	0	R\$400,00
mar/15		R\$ 2.000,00	R\$ 400,00	0	0	R\$400,00
abr/15		R\$ 2.000,00	R\$ 400,00	0	0	R\$400,00
mai/15		R\$ 2.000,00	R\$ 400,00	0	0	R\$400,00
jun/15		R\$ 2.000,00	R\$ 400,00	0	0	R\$400,00
jul/15		R\$ 2.000,00	R\$ 400,00	0	0	R\$400,00
ago/15		R\$ 2.000,00	R\$ 400,00	0	0	R\$400,00
set/15		R\$ 2.000,00	R\$ 400,00	0	0	R\$400,00
out/15		R\$ 2.000,00	R\$ 400,00	0	0	R\$400,00
nov/15		R\$ 2.000,00	R\$ 400,00	0	0	R\$400,00
dez/15		R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	0	0	R\$200,00
						R\$ 4.600,00

Fonte: Dados da Pesquisa (2016)

Na tabela 3 – Folha de Pagamento - Lucro Presumido (Contratação de Funcionário) é apresentado o cálculo da folha de pagamento sob a ótica do Lucro Presumido, porém, agora não mais considerando apenas o saldo de pró-labore, mas sim que a empresa venha contratar pelo menos um funcionário. O salário determinado é o mínimo recomendado pela Convenção de 2016 emitida pela FECESC (Federação dos Trabalhadores do Comércio no Estado de Santa Catarina), sendo seu valor R\$ 1.100,00.

Os cálculos efetuados levam consideração à escolha pela empresa em reduzir o valor de pró-labore para R\$ 1.000,00. Fica evidente o acréscimo no custo da folha de pagamentos com salário. O saldo de encargos se eleva, pois com a contratação de um funcionário a empresa fica obrigada a recolher, além dos 20% do INSS patronal, o 5,8% referente ao FAP – Fator Acidentário Previdenciário e o 1% RAT – Risco Ambiental do Trabalho, além da previsão dos valores do INSS de férias e 13º salário, bem como o valor do INSS sobre o Pró-labore.

O fator relevante foi o acréscimo no custo do INSS mesmo com a redução do pró-labore para R\$ 1.000,00 o qual em termos percentuais representou um acréscimo de 35%. Os cálculos estão apresentados a seguir:

Realização:





14º ECECON
Encontro Catarinense
de Estudantes de
Ciências Contábeis

19^o20 setembro 2016
Centro de Cultura e Eventos da UFSC
Florianópolis/SC



Tabela 3 – Folha de Pagamento - Lucro Presumido (Contratação de Funcionário)

Período	Folha de Salários Mensal		INSS - 8%	INSS - 11%	INSS - 20%	FAP - 5,8%	RAT - 1%	Total da Folha
	Salários	Pró-Labore						
jan/16	R\$ 1.100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 88,00	R\$110,00	R\$ 420,00	R\$ 63,80	R\$ 11,00	R\$2.792,80
fev/16	R\$ 1.100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 88,00	R\$110,00	R\$ 420,00	R\$ 63,80	R\$ 11,00	R\$2.792,80
mar/16	R\$ 1.100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 88,00	R\$110,00	R\$ 420,00	R\$ 63,80	R\$ 11,00	R\$2.792,80
abr/16	R\$ 1.100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 88,00	R\$110,00	R\$ 420,00	R\$ 63,80	R\$ 11,00	R\$2.792,80
mai/16	R\$ 1.100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 88,00	R\$110,00	R\$ 420,00	R\$ 63,80	R\$ 11,00	R\$2.792,80
jun/16	R\$ 1.100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 88,00	R\$110,00	R\$ 420,00	R\$ 63,80	R\$ 11,00	R\$2.792,80
jul/16	R\$ 1.100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 88,00	R\$110,00	R\$ 420,00	R\$ 63,80	R\$ 11,00	R\$2.792,80
ago/16	R\$ 1.100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 88,00	R\$110,00	R\$ 420,00	R\$ 63,80	R\$ 11,00	R\$2.792,80
set/16	R\$ 1.100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 88,00	R\$110,00	R\$ 420,00	R\$ 63,80	R\$ 11,00	R\$2.792,80
out/16	R\$ 1.100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 88,00	R\$110,00	R\$ 420,00	R\$ 63,80	R\$ 11,00	R\$2.792,80
nov/16	R\$ 1.100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 88,00	R\$110,00	R\$ 420,00	R\$ 63,80	R\$ 11,00	R\$2.792,80
dez/16	R\$ 1.100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 88,00	R\$110,00	R\$ 420,00	R\$ 63,80	R\$ 11,00	R\$2.792,80
13º	R\$ 1.100,00	R\$	R\$ 88,00	R\$	R\$ 220,00	R\$ 63,80	R\$ 11,00	R\$1.482,80
Férias	R\$366,66		R\$ 29,33		R\$ 73,33	R\$ 63,80	R\$ 11,00	R\$ 494,26
								R\$ 34.996,40

Fonte: Dados da Pesquisa (2016)

4.1.2 Cálculo pelo Simples Nacional

Na tabela 4 – Cálculo do Simples Nacional – Hipótese 1 são apresentados os resultados dos cálculos sob a óptica do Simples Nacional. É a mesma óptica aplicada no regime calculado anteriormente, porém com a tributação simplificada do Regime do Simples Nacional.

Como no cálculo do Simples Nacional deve-se utilizar como base o faturamento acumulado dos últimos meses para que se chegue à alíquota correta, são utilizados os faturamentos de 2015 e o de 2014 fornecidos pela empresa.

Em todos os meses a alíquota utilizada foi a de 16,93% a qual é a primeira faixa, sendo a mesma utilizada para empresas que faturaram até R\$ 180.000,00 acumulados nos últimos 12 meses, dentro dessa alíquota há a incidência do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e CPP.

Adicionalmente agrega-se ao cálculo a alíquota do ISS correspondente, nessa situação alíquota é de 2%. A seguir são apresentados, na tabela 4, os cálculos condizentes ao regime do Simples Nacional, com base nas alíquotas estabelecidas.

Realização:





14º ECECON
Encontro Catarinense
de Estudantes de
Ciências Contábeis

1920 setembro 2016
Centro de Cultura e Eventos da UFSC
Florianópolis/SC



Tabela 4 – Cálculo do Simples Nacional - Hipótese 1

Tributos pelo Anexo VI - Simples Nacional		Imposto a recolher
IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e CPP -14,93%	ISS - 2%	
R\$ 470,89	R\$ 63,08	R\$533,97
R\$1.238,74	R\$ 165,94	R\$ 1.404,68
R\$2.501,75	R\$ 335,13	R\$ 2.836,90
R\$1.275,10	R\$ 170,81	R\$ 1.445,87
R\$ 758,44	R\$ 101,60	R\$860,04
R\$ -	R\$-	R\$ -
R\$ 141,61	R\$ 18,97	R\$160,61
R\$ 514,11	R\$ 68,87	R\$582,98
R\$ 911,18	R\$ 122,06	R\$ 1.033,24
R\$1.480,91	R\$ 198,38	R\$ 1.679,29
R\$ 193,27	R\$ 25,89	R\$219,16
R\$ 231,12	R\$ 30,96	R\$262,08
TOTAL		R\$11.018,82

Fonte: Dados da Pesquisa (2016)

Com os cálculos efetuados chegou-se num montante final anual de R\$ 12.320,51. Como no Simples Nacional não há presunção de lucro, nem incidência trimestral de IRPJ e CSLL como no Lucro Presumido, no mês de junho/2015 a empresa não teve imposto a recolher, referente ao Simples Nacional, pois seu faturamento foi zerado neste mês.

O valor médio anual de tributos devidos foi de R\$ 1.026,71. Lembrando que nesse regime a incidência do CPP é feita com base no faturamento, incidindo separadamente apenas o FGTS aplicado no valor de salário dos funcionários quando houver.

Na Tabela 5 – Folha de Pagamento - Simples Nacional (Contratação de Funcionário), é apresentado o cálculo sob a ótica do Simples Nacional, porém com uma mudança na folha de salários, supondo que a empresa venha contratar um funcionário apenas. Como no Simples Nacional o CPP – GPS é devido na guia DAS do Simples Nacional, juntamente com o IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e o ISS, fica devido, além desse montante, sobre o valor da folha de pagamento dos funcionários, o valor referente ao FGTS, na alíquota de 8%.

O salário determinado é o mínimo recomendado pela Convenção emitida pela FECESC (Federação dos Trabalhadores do Comércio no Estado de Santa Catarina). O valor é de R\$ 1.100,00.

Realização:





14º ECECON
Encontro Catarinense
de Estudantes de
Ciências Contábeis

19^o20 setembro 2016
Centro de Cultura e Eventos da UFSC
Florianópolis/SC



**Mercado de Trabalho
e o Desafio Profissional**

Tabela 5 – Folha de Pagamento - Simples Nacional
(Contratação de Funcionário)

Período	Folha de Salários Mensal		FGTS - 8%	Total da Folha
	Salários	Pró-Labore		
jan/15	R\$ 1.100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 88,00	R\$88,00
fev/15	R\$ 1.100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 88,00	R\$88,00
mar/15	R\$ 1.100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 88,00	R\$88,00
abr/15	R\$ 1.100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 88,00	R\$88,00
mai/15	R\$ 1.100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 88,00	R\$88,00
jun/15	R\$ 1.100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 88,00	R\$88,00
jul/15	R\$ 1.100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 88,00	R\$88,00
ago/15	R\$ 1.100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 88,00	R\$88,00
set/15	R\$ 1.100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 88,00	R\$88,00
out/15	R\$ 1.100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 88,00	R\$88,00
nov/15	R\$ 1.100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 88,00	R\$88,00
dez/15	R\$ 1.100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 88,00	R\$88,00
13º	R\$ 1.100,00		R\$ 88,00	R\$88,00
Férias	R\$366,66		R\$ 88,00	R\$29,33
TOTAL				R\$1.173,33

Fonte: Dados da Pesquisa (2016)

O valor devido mensalmente referente ao FGTS é de R\$ 88,00, incidentes apenas na folha dos funcionários, não incidindo sobre o pró-labore. Aqui é considerado ainda o valor referente ao décimo terceiro salário e ao cálculo de férias. A diferença entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido é significativa no tocante a folha de pagamentos.

4.2 ALCANCE E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Com a aplicação dos cálculos no regime do Lucro Presumido, no Regime do Simples Nacional, com as estimativas de contratação de funcionários nas situações apresentadas e com os demais dados propostos foi elaborada a tabela a seguir, a qual apresenta os resultados alcançados.

A tabela 6 apresenta que em todas as situações propostas diretamente à empresa de estudo, o regime do Simples Nacional é a melhor opção, pois se apresentou como sendo o menos oneroso. A economia tributária gerada, referente à mudança do regime do Lucro Presumido para o Simples Nacional, pela empresa chega a ser superior de 30% na situação em que não há contratação de funcionários e 9% na situação de contratação de funcionários. Gerando uma economia em valores monetários de R\$ 5.880,69 e R\$ 1.322,29 respectivamente.

Realização:





14º ECECON
Encontro Catarinense
de Estudantes de
Ciências Contábeis

1920 setembro 2016
Centro de Cultura e Eventos da UFSC
Florianópolis/SC



Tabela 6 – Resultados Alcançados

Período	Desembolso Anual Lucro Presumido	Desembolso Anual Simples Nacional	Economia Tributária	Desembolso Anual – Contratação de Funcionários		Economia Tributária
				Lucro Presumido	Simples Nacional	
jan/15	R\$ 193,97	R\$533,97	-175,28 %	R\$2.986,77	R\$ 621,97	79,18 %
fev/15	R\$ 510,26	R\$ 1.404,68	-175,29 %	R\$3.303,06	R\$ 1.492,68	54,81 %
mar/15	R\$3.196,89	R\$ 2.836,90	11,26 %	R\$5.989,69	R\$ 2.924,90	51,17 %
abr/15	R\$ 525,23	R\$ 1.445,87	-175,28 %	R\$3.318,03	R\$ 1.533,87	53,77 %
mai/15	R\$ 312,42	R\$860,04	-175,28 %	R\$3.105,22	R\$ 948,04	69,47 %
jun/15	R\$1.046,04	R\$-	100,00 %	R\$3.838,84	R\$ 88,00	97,71 %
jul/15	R\$58,34	R\$160,61	-175,30 %	R\$2.851,14	R\$248,61	91,28 %
ago/15	R\$211,77	R\$582,98	-175,29 %	R\$3.004,57	R\$ 670,98	77,67 %
set/15	R\$1.181,35	R\$ 1.033,24	12,54 %	R\$3.974,15	R\$ 1.121,24	71,79 %
out/15	R\$610,03	R\$ 1.679,29	-175,28 %	R\$3.402,83	R\$ 1.767,29	48,06 %
nov/15	R\$79,61	R\$219,16	-175,29 %	R\$2.872,41	R\$307,16	89,31 %
dez/15	R\$1.075,29	R\$262,08	75,63 %	R\$5.845,15	R\$467,41	92,00 %
Totais	R\$9.001,19	R\$11.018,82	-22,42 %	R\$ 44.911,86	R\$12.192,15	72,60 %

Fonte: Dados da Pesquisa (2016)

Com os resultados alcançados conclui-se que a alteração para o regime do Simples Nacional é benéfica na forma de ser menos onerosa para a empresa quando a mesma levar em consideração a folha de pagamentos, portanto na hipótese de contratar ao menos um funcionário.

Pode-se verificar que o principal influenciador é a carga de impostos aplicada sobre a hipótese de empresa vir a ter contratação de funcionários, pois na alteração para o Regime do Simples Nacional a empresa se beneficiará com uma economia tributário de aproximadamente 73%, isto posto em termos monetários é um valor próximo a R\$ 32.000,00 por ano. O que não acontece quando a empresa resolve não mexer em sua estrutura de pessoal, pois desta forma o Lucro Presumido acaba sendo menos oneroso na casa dos 22,42%, o que em termos monetários tange a casa dos R\$ 2.000,00 anuais.

Ressalta-se que o presente estudo é válido continuando inalterados o perfil da empresa e a legislação tributária brasileira, pois quaisquer variações e alterações nesses cenários podem tornar inadequadas as conclusões aqui alcançadas.

Frente aos trabalhos correlatos nota-se uma paridade, porém não uma uniformidade. Todo o estudo aplicado em determinada entidade deve ser tratado de forma única, pois cada empresa possui suas particularidades, principalmente se o fator relevante for estrutura de pessoal, faturamento e atividade econômica, como foram os objetos desse estudo.

Como mencionado, o estudo sobre planejamentos tributários e meios capazes de trazer para as empresas benefícios econômicos são recorrentes e trazem contribuições importantes para o entendimento em diferentes perspectivas. Assim como Barros e Souza (2008) que verificaram vantagem no Simples Nacional em comparação ao Lucro Presumido nas atividades abrangidas pelo Anexo III, este trabalho, de forma similar, trouxe que para a empresa

Realização:





14º ECECON
Encontro Catarinense
de Estudantes de
Ciências Contábeis

19^o20 setembro 2016
Centro de Cultura e Eventos da UFSC
Florianópolis/SC



objeto da verificação, o Simples Nacional no seu Anexo VI se apresenta como mais benéfico se comparado ao Lucro Presumido nos mesmo cenários de cálculos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho é abordada a elaboração de uma comparação entre o regime tributário menos oneroso para uma empresa de representação comercial do município de Florianópolis, que se justifica pela importância de manter ferramentas de planejamento que contribuam para o desenvolvimento financeiro das empresas.

Buscou-se evidenciar qual a forma menos onerosa de tributação para uma empresa de representação comercial do município de Florianópolis, tendo como base os tributos e contribuições incidentes na aplicação do Lucro Presumido e do Simples Nacional, para que então o problema da pesquisa pudesse ser respondido.

Com base no estudo conclui-se que é viável para uma empresa de representação comercial do município de Florianópolis alterar o seu regime tributário do Lucro Presumido para o Simples Nacional, em conformidade com a LC147/2014, pois o benefício em termos monetários é significativo e relevante, posto em pauta o desejo de a empresa contratar funcionários para seu quadro de colaboradores. Foi observada uma grande vantagem financeira na alteração do regime de tributação para o regime do Simples Nacional quando dessa opção tomada pela empresa. Em termos percentuais os valores alcançados em economia tributária ultrapassaram a casa de 70%, o que é bastante relevante.

Quanto aos objetivos, os mesmos foram alcançados, pois com os resultados obtidos por meio dos cálculos chegou-se a conclusão que o Regime do Simples Nacional para a empresa de estudo é a melhor opção. O alcance desse resultado se deu por meio da aplicação dos regimes do Lucro Presumido e do Simples Nacional na empresa de estudo, verificando a incidência dos regimes tributários nos tributos e contribuições incidentes.

Este trabalho possui como limitações a baixa complexidade da folha de pagamentos da empresa, bem como a aplicação dos regimes tributários em uma prestadora de serviços, portanto, não havendo ICMS incidente nos cálculos, o qual poderia abrir um leque de novas possibilidades. Não foi foco uso de cálculos de regimes tributários diferentes ao do Lucro Presumido para comparação com o do Simples Nacional.

Para trabalhos futuros há a possibilidade de explorar atividades econômicas diferentes as de representação comercial, as quais constem na alteração da LC 123/2006, bem como empresas que tenham uma folha de pagamento mais complexa. Estudar empresas do ramo do comércio é um bom campo, pois haverá então a incidência de pelo menos um imposto não tratado neste estudo, que é o ICMS.

REFERÊNCIAS

BARROS, Deborah Marinho de; SOUZA, Evaldo Santana. **Simples Nacional Versus Lucro Presumido: Uma Análise da Tributação das Empresas Prestadoras de Serviços.**

16

Realização:





14º ECECON
Encontro Catarinense
de Estudantes de
Ciências Contábeis

1920 setembro 2016
Centro de Cultura e Eventos da UFSC
Florianópolis/SC



Disponível em: < <http://www.congressosp.fipecafi.org/web/artigos82008/616.pdf>>. Acesso em: 22 07 2016.

BOCCHI, J. H. (Org.). **Monografia para economia**. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL. Decreto nº 3000, de 26 de março de 1999. **Regulamento do Imposto de Renda**. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm> . Acesso em: 30 04 2016.

BRASIL. Decreto nº 4.524, de 17 de dezembro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4524.htm>. Acesso em: 07 05 2016.

BRASIL. Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp26.htm>. Acesso em: 07 05 2016.

BRASIL. Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp07.htm>. Acesso em 22 07 2016.

BRASIL. Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp70.htm>. Acesso em 22 07 2016.

BRASIL. Lei nº 116, de 31 de Julho de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp116.htm>. Acesso em 22 07 2016.

BRASIL. Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1965. **Código Tributário Nacional**. Brasília. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm> . Acesso em: 14 11 2015.

BRASIL. Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7689.htm>. Acesso em: 30 04 2016.

BRASIL. Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8036consol.htm>. Acesso em: 07 05 2016.

BRASIL. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212cons.htm>. Acesso em: 22 07 2016.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **FGTS**. Disponível em: < <http://caixa.gov.br/beneficios-trabalhador/fgts/Paginas/default.aspx>>. Acesso em: 07 05 2016.

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ. **Planejamento Tributário**. Disponível em: <<http://www.ceap.br/material/MAT15082012201202.pdf>>. Acesso em 11 07 2016.

Congresso Brasileiro de Custos. Disponível em: < http://www.abcustos.org.br/congresso/view?ID_CONGRESSO=23>. Acesso em 12 07 2016.

COSTA, Andréia dos Santos; ROSA, Karine Thais. **O Planejamento Tributário Tributário e seu Impacto na Redução de Tributos entre Lucro Presumido e Lucro Real: Um Estudo de Caso**. 2011. 93 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Pato Branco, 2011. Disponível em: < <http://bibliotecadigital.pb.utfpr.edu.br/bibliotecadigital/index.php/ecap/article/viewFile/2050/870>>. Acesso em 22 07 2016.

FEDESC – Federação dos Trabalhadores do Comércio de SC. Disponível em:

Realização:





14º ECECON
Encontro Catarinense
de Estudantes de
Ciências Contábeis

19^o20 setembro 2016
Centro de Cultura e Eventos da UFSC
Florianópolis/SC



<http://www.fecesc.org.br/piso-salarial-sc/> Acesso em 09 05 2016.

FLORIANÓPOLIS. Decreto nº 2154, de 23 de dezembro de 2003. Disponível em:
<http://portal.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/21_05_2010_13.21.31.2beef556918a41083730b6b60370c3ec.pdf>. Acesso em: 22 07 2016.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HUCK, H. M. **Evasão e elisão**: rotas nacionais e internacionais do planejamento tributário. São Paulo: Saraiva, 1997.

Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário IBPT. Disponível em: < <https://www.ibpt.com.br/>>. Acesso em 11 07 2016.

MOREIRA, Assis. **Brasil tem a maior carga tributária da América Latina**. 2015. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/brasil/3946654/brasil-tem-maior-carga-tributaria-da-america-latina-diz-ocde>>. Acesso em: 05 09 2015.

MOTA, Sergio Ricardo Ferreira. **Direito Tributário e Legislação Tributária**: Anotações de Aula. Florianópolis: Insular, 2014. 272 p.

O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E SEU IMPACTO NA REDUÇÃO DE TRIBUTOS ENTRE LUCRO PRESUMIDO E LUCRO REAL: UM ESTUDO DE CASO. Disponível em:
<<http://bibliotecadigital.pb.utfpr.edu.br/bibliotecadigital/index.php/ecap/article/view/2050/870>>. Acesso em 12 07 2016.

PILATI, Rosimeri Horn; THEISS, Viviani; FONSECA, Marcos Wagner da. **Identificação de situações de elisão e evasão fiscal: um estudo com contadores no estado de Santa Catarina**. In: XXII CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTOS, 2015. Disponível em: < <https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais>>. Acesso em 22 07 2016.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Brasil). Educação Fiscal. Disponível em:
<http://idg.receita.fazenda.gov.br/aceso-rapido/direitos-e-deveres/educacao-fiscal>. Acesso em 21 07 2016.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Brasil). **II Seminário de Política Tributária - Tributação da Pessoa Jurídica–Jun/05**. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Publico/estudotributarios/Eventos/SeminarioII/P03Tributacao daRendadaPessoaJuridica.pdf>>. Acesso em: 22 04 2015.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Brasil). **Lucro Real**. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2000/orientacoes/lucroreal.htm#Conceito>>. Acesso em: 30 04 2016.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Brasil). **Lucro Real**. Disponível em:
<<http://idg.receita.fazenda.gov.br/aceso-rapido/tributos/CSLL>>. Acesso em: 30 04 2016.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Brasil). **Portal do Simples Nacional**. Disponível em: < <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Default.aspx>>. Acesso em 22 04 2016.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

Realização:





14º ECECON
Encontro Catarinense
de Estudantes de
Ciências Contábeis

19^o20 setembro 2016

Centro de Cultura e Eventos da UFSC
Florianópolis/SC



**Mercado de Trabalho
e o Desafio Profissional**

SANTOS, Adiléia Ribeiro; OLIVEIRA, Rúbia Carla Mendes de. **Planejamento Tributário com ênfase em empresas optantes pelo Lucro Real.** In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, 2008. Disponível em: <

http://congressocfc.org.br/hotsite/trabalhos_1/361.pdf>. Acesso em 22 07 2016.

SEBRAE (Brasil). **Conheça os principais tributos pagos por empresas no Brasil.** Cada vez mais, os tributos, taxas e contribuições constituem um fator importante na administração de uma empresa, seja ela grande ou pequena. 2015. Disponível em: <

<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/conheca-os-principais-impostos-pagos-por-empresas-no-brasil,a718d53342603410VgnVCM100000b272010aRCRD>>. Acesso em 21 07 2016.

Realização:

